



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**  
COMANDO TERRITORIAL DE CASTELO BRANCO  
SECÇÃO DE OPERAÇÕES, TREINO E RELAÇÕES PÚBLICAS

C/ Conhecimento

Exm.º Senhor

Escuderia de Castelo Branco

EN 233, Km 105

6000-067 Castelo Branco

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

Nº S062650-202306-CTer C. Branco  
P.300.10.04

09/06/2023

**ASSUNTO: Rali de Castelo Branco e Vila Velha de Rodão 2023.**

Satisfazendo o solicitado sobre o evento em apreço, informo V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- Deverá efetuar seguro desportivo obrigatório conforme definido no n.º 1 do Art.º 2 e n.º 1 do Art.º 15.º ambos do DL 10/09, 12JAN.
- A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, ao Descamento Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.

- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- As restrições e/ou os condicionamentos que estiverem em vigor por força de situação declarada nos termos dos Art.º s 8.º e 9.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual.
- A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.**
- Deverá ser emitido parecer favorável pelo ICNF uma vez que o percurso apresentado está inserido em Zona de Rede Natura 2000, ZPE Serra da Gardunha, conforme definido no Anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, 28AGO alterado pelo n.º 1 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 135/04, 30SET.
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados e nos termos n.º 1 do Art.º 7.º do DR n.º 2-A/2005, 24MAR seja efetuado licenciamento por parte da Câmara Municipal do Concelho onde o passeio tenha o seu término.

O Comandante do Comando Territorial de Castelo Branco

